



Portaria nº 212, de 18 de junho de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009, seção 1, página 61;

Considerando a necessidade de correção do valor a ser cobrado pelo uso do Selo de Identificação da conformidade, definido no subitem 8.3.1 do Regulamento supracitado, resolve:

Art 1º Cientificar que o subitem 8.3.1 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço para Uso Geral, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 176/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**8.3.1** - Pelo uso do Selo de Identificação da Conformidade, deve ser repassado ao Inmetro, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, com vencimento até vinte dias corridos da sua emissão, o valor de: 0,01 Ufir por Kg de cabo de aço de uso geral certificado ou 0,02 Ufir por metro de cabo de aço de uso geral certificado, objetivando, com isso, subsidiar os custos de implantação e manutenção do programa de avaliação da conformidade do produto objeto deste regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA